



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

EDITAL Nº 45/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito do município de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **30 de junho de 2026, às 9 horas**, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº 12/SMGRI/2026. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

É objeto da presente licitação a **contratação de seguros para a frota de veículos do Município**, conforme itens constantes no ANEXO I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.2. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema “**PREGÃO-ELETRÔNICO**”, **a partir das 8 horas do dia 12/06/2026 às 8 horas do dia 30/06/2026 (horário de Brasília).**

3.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2.1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, devendo constar, sob pena de **desclassificação**:

3.4.1 a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

3.4.2. a indicação do preço unitário, com **até 2 (dois) algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando todos os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

3.4.4. O **prazo de validade** da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**.

3.5. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da (o) Pregoeira (o) que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a (o) Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.pregaoonlinebanrisul.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

4.2.1. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

-
- 5.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.4.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 5.5.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**
- 5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 5.7.** Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.8.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.1.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.8.2.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
- 5.9.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.9.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.
- 5.10.** Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.
- 5.10.1.** Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.
- 5.11.** O critério de julgamento de classificação das empresas será o **menor preço por LOTE**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.
- d) permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos termos da IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187/2009](#).

6.3. Definido o resultado do julgamento, a (o) Pregoeira (o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.

7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do (a) Pregoeiro (a), o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, **2 (dois) algarismos após a vírgula.**

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

7.8. No caso de a proposta não ser aceita, a (o) Pregoeira (o) convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberto o prazo **de 120 (cento e vinte) minutos para a licitante melhor classificada anexar no sistema os documentos de habilitação**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de Identidade dos diretores;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- c) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
- d) Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Certidão de Registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade.

Obs: Não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.5. DECLARAÇÕES

8.1.5.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo II:

- a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- d) de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa.
- e) de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

8.1.5.2. Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

8.2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

8.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

8.2.3.1. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.2.5. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

8.2.7. Os documentos serão examinados pela (o) Pregoeira (o), que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

8.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

9.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3.1. Assim que as razões forem apresentadas pela recorrente, extingue-se o prazo.

9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias.

9.4.1. Assim que as contrarrazões forem apresentadas pela recorrida, extingue-se o prazo.

9.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.

9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, a (o) Pregoeira (o) poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. Os prazos previstos nos **itens 9.6 e 9.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a (o) Pregoeira (o) dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

10.2. O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3. Após a adjudicação do objeto, quando for o caso, o sistema notificará, automaticamente, as demais licitantes, para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestem interesse em integrar o cadastro reserva.

10.4. A homologação se efetivará através de Ata de Registro de Preços, que definirá os direitos e obrigações, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12. DO TERMO DE CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO

12.1. Na hipótese de formalização de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após formalmente convocado, para assinar e devolver o termo correspondente.

12.2. O prazo previsto no subitem **12.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

12.3. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.5. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado da assinatura pelas partes, e poderá ser prorrogado por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da mesma lei.

12.6. O objeto da licitação será reajustado anualmente, quando for o caso, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, com base na data do contrato.

13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. As entregas deverão ser efetuadas junto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em horário de expediente, em até **05 (cinco) dias úteis**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

após o envio da requisição de despesa através do email fornecido pela contratada.

13.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação pelo fiscal, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

13.3. Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o setor responsável emitirá Termo de Recebimento provisório, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto, ou definitivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

13.3.1. Os termos de recebimento provisório e definitivo poderão ser supridos pelo ateste efetuado por servidor designado no verso da nota fiscal/fatura.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

14.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Município relativas a cada secretaria que fará uso dos seguros para os veículos pertencentes a ela.

14.2. O pagamento será feito em 10 parcelas mensais iguais, com a primeira parcela vencendo em 30 dias e as demais nos meses subsequentes, seguindo um cronograma de intervalo de 30 em 30 dias a partir da data de assinatura do contrato pelas partes.

14.3. Para pagamento, as faturas deverão vir acompanhadas da folha de pagamento, guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

14.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.

14.5. O Município fará as retenções relativas a tributos ou contribuições, conforme especificado em leis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada **a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à (ao) Pregoeira (o) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

16.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

17.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da [Lei nº 14.1333/2021](#).

17.4. As decisões da (o) Pregoeira (o) somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.5. Informações poderão ser solicitadas pelo email licitacao@santoangelo.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

17.6. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo IV: Minuta de contrato.

Santo Ângelo/RS, 09 de junho de 2026.

Nívio Boelter Braz
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO 45/2026 COM INFORMAÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

ATENÇÃO!

As propostas devem ser entregues em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados)

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:		
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:

LOTE 01 ITENS DO LOTE	VEÍCULO	ANO/ MODELO	PLACA	CASCO FIPE	COBERTURAS			SECRETARIA	Bônus Atual	Estimativa Franquia Reduzida (R\$)	Prêmio Total R\$ (preço referência)
					DANOS MATERIAIS R\$	DANOS CORPORAIS R\$	APP DMH				
01	CAMINHÃO DELIVERY EXPRESS+TURBO CHASSI – 95355FTEPR057421	2023/2023	JCD4E83	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		2.492,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

02	KWID ZEN 1.0 12V FLEX CHASSI – 93YRBB004NJ036935	2021/2022	JBC3J92	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		1.247,41
03	KWID ZEN 1.0 12V FLEX CHASSI – 93YRBB006NJ38945	2021/2022	JBC4B58	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		1.247,41
04	NOVA STRADA CS ENDURANCE 9BD281A22NYW55308	2021/2022	JAW5J41	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		1.458,99
05	NOVA STRADA CS ENDURANCE 9BD281A22NYW61077	2021/2022	JAY3E11	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		1.458,99
06	ARGO DRIVE 1.0 6V FLEX 9BD358A4NJYH59616	2018/2018	IYN6822	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		1.458,99
07	NOVA STRADA CS ENDURANCE 1.4 8V FLEX 9BD281A22NYW55305	2021/2022	JAW5J38	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		1.458,99
08	CAMINHÃO FORD F4000 2.8 4X4 9BFLF47P4KB017936	2019/2019	IZH4B38	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		6.181,18
09	CAMINHÃO AUMARK S 1217 4X2 LVBV4JBB7RW063270	2024/2024	JCY3H42	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		9.091,87
10	CAMINHÃO 9.170 DELIVERY ES 4X2 9535H5TB1NR023102	2021/2021	JAX6C89	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		6.973,26
11	CAMINHÃO 26.260 CONSTELLATION 6X2 9536B8TDXSR001393	2024/2025	JCQ7I84	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		9.662,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

12	CAMINHÃO 18.260 CONSTELLATION 4X2(E6) 9536B8TD0RR071026	2023/2024	JCW4E78	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		9.318,72
13	CAMINHÃO 24.280 CONSTELLATION E5 6X2 953658240MR115088	2020/2021	JAG3J76	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		9.306,16
14	CAMINHÃO 24.280 CONSTELLATION E5 6X2 953658240LR008623	2019/2020	IZT4F86	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		8.952,71
15	CAMINHÃO F350 3.9 TURBO 4X2 9BFJF3794BB093286	2011/2011	ISL8F45	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		4.599,79
16	REBOCADOR CARGO 2842 TURBO ES 6X2 9BFZTBAA1KBL30700	2022/2023	IZD8G47	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		12.255,58
17	CAMINHÃO CARGO 1722 4X2 9BFYEAXV7CBS93101	2011/2012	ITA5287	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		5.387,38
18	MASTER MINIBUS 2.3 93YMAF4XELJ145365	2019/2020	JAC4H01	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		4.548,33
19	S10 CAB DUPLA LT 2.8 CTDI 4X4 9BG148FH0DC487952	2013/2013	OSM5J53	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		3.962,63
20	DUSTER ICONIC 1.3 16V TURBO FLEX AUT. 93YHJD208RJ867724	2023/2024	JCN3I67	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		3.962,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

21	DUSTER ZEN 1.6 16V FLEX 93YHJD202MJ711980	2020/2021	JAK6H45	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		3.057,47
22	CAMINHÃO VOLKSWAGEN 24.250 CNC 9BWXN82477R710085	2007/2007	INQ5A40	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		2.492,63
23	FOCUS SEDAN GLX 2.0 16V FLEX 8AFTZZFFCCJ456940	2011/2012	ISJ8D35	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		2.219,64
24	NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 16V FLEX 9BWKL45U4RP002136	2023/2024	JCL4C61	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		3.936,10
25	DUSTER ICONIC 1.3 16V TURBO FLEX AUT. 93YHJD208RJ867738	2023/2024	JCM5G89	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Gabinete do Prefeito	0		3.962,63
26	CITROEN NOVO C3 HATCH LIVE 1.0 6V FLEX 935CEFCB2TB552832	2026/2026	TRE9I77	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Des. Social e Cidadania	0		1.181,44
27	FIAT ARGO 1.0 6V FLEX 9BD358ACGSYN53585	2024/2025	JCV7H58	100%	300.0000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$1 7.000,00	Des. Social e Cidadania	0		1.302,96
28	FIAT MOBI LIKE 1.0 8V FLEX 9BD341A5XKY572140	2018/2019	IYU4077	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Des. Social e Cidadania	0		1.243,64
29	CHEVROLET SPIN ACTIV7 1.8 8V ECONOFLEX AUT. 9BGJK7520PB212962	2022/2023	JBV1G62	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Des. Social e Cidadania	0		4.07562
30	FIAT ARGO 1.0 6V FLEX 9BD358ACCPYM63527	2023/2023	JBZ7E65	100%	300.000,00	300.000,00	R\$30.000,00 R\$ 7.000,00	Des. Social e Cidadania	0		3.050,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

31	FIAT ARGÔ 1.0 6V FLEX 9BD358ACCPYM63502	2023/2023	JBX9B89	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Des. Social e Cidadania	0		3.050,87
32	FORD FIESTA SEDAN SE 1.6 8V FLEX 9BFZF54PXE8043589	2013/2014	IUY6058	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Recursos Humanos	0		1.273,24
33	VOLKSWAGEN PARATI 1.5 MI TOTAFLEX GIV 9BWGB05W4AP038206	2009/2010	IQC5115	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Cultura	0		2.092,03
34	VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST 1.6 16V FLEX 9BWK45U2SP007504	2024/2025	JCW3D45	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Gabinete do Prefeito	0		4.145,03
35	VOLKSWAGEN MICRO ÔNIBUS 9.160 OD 9532M52P4KP913648	2018/2019	IYX8462	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		6.370,34
36	VOLKSWAGEN ÔNIBUS 15.190 EOD 4532E82W0KR917072	2018/2019	IYZ0385	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		6.629,66
37	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS W9 FLY LOTAÇÃO 93PB40N31FC055273	2014/2015	IWG4511	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		5.613,45
38	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS W9 FLY LOTAÇÃO 93PB40N31FC055314	2014/2015	IWG4514	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		5.613,45
39	MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI 93YF2003RJ6894332	2023/2024	JCL8G79	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		4.163,41
40	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8L ESCOLAR MEDIO ES 93PB55M10NC066253	2021/2022	JAW2I27	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		6.908,86
41	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8 ESCOLARBUS	2012/2013	IUB1404	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		3.238,06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

	ES 93PB55M10DC043523										
42	FORD CAMINHÃO CARGO 816 TURBO ES 4X2 9BFVEADS2HBS95231	2016/2017	IXN9551	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		6.327,75
43	CAMINHÃO F-4000 2.8 4X2 ES 9BFLF47P2FB002115	2014/2015	IWG7803	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		5.383,95
44	FIAT CHRONOS SEDAN DRIVE 1.3 8V FLEX 8AP359AFDNU207216	2022/2022	JB14G60	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		3.175,82
45	FIAT ARGO 1.0 6V FLEX 9BD358ACNNYL98493	2022/2022	JBH0J26	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		2.994,86
46	NOVO PRISMA SEDAN LT 1.48V FLEXPAPER 9BGKS69L0EG310575	2014/2014	IVJ1532	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		2.809,87
47	MERCEDEZ BENZ SPRINTER 312-D TURBO VAN 8AC690331YA541310	2000/2000	CXAQ2H71	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		2.617,76
48	FORD CAMINHÃO CARGO 815 E TURRBO 4X2 9BFVCE1N6ABB47457	2009/2010	IQU0A90	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		4.952,36
49	VOLKSWAGEN REBOCADOR 19.320 E CONSTELLATION 4X2 9BW9J82416R624502	2006/2006	NGI9C01	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		6.900,00
50	VOLKSWAGEN CAMINHÃO 18.260 CONSTELLATTION 4X2(E6) 9536B88TD4RR072292	2023/2024	JCQ0G22	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		9.318,72
51	FORD CAMINHÃO CARGO 2629 TURRBO E5 6X4 9BFZEANE8KBS78841	2019/2019	IZQ1A47	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		8.265,05
52	VOLKSWAGEN	2024/2025	JCQ7I02	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00	Sec. Des. Rural	0		9.662,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

	CAMINHÃO 26.260 CONSTELLATIONN 6X2(E6) 9536B8TD1SR001475						R\$ 7.000,00				
53	VOLKSWAGEN CAMINHÃO 27.260 CCONSTELLATION 6X4(E6) 9536B8TL3RR070931	2023/2024	JCK5H24	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		10.684,15
54	VOLKSWAGEN CAMINHÃO 24.250 CONSTELLATION 6X2 9BWWXN82477R709972	2007/2007	INQ5039	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		5.151,70
55	FIAT NOVA STRADA CD FREEDOM 1.3 8V FLEX 9BD281BPJPYE25664	2023/2023	JCI5A51	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		1.614,80
56	FIAT ARGO 1.06V FLEX 9BD358ACFRYM97996	2023/2024	JCI4G73	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Des. Rural	0		1.292,65
57	RENAULT MASTER FURGÃO ESTRA 2.3 16V DCI 93YF62C06VJ556283	2026/2027	TRG0C28	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		4.433,13
58	MERCEDES BENZ SPRINTER 313-CDI FURGÃO ALTO CHASI LONGO 4X2 8AC906633KE159118	2018/2019	IYY8463	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		5.543,64
59	MERCEDES BEENZ SPRINTER 415-CDI CHASSI 2.2 BI-TB 8AC906633KE163645	2018/2019	IZG2H55	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		5.675,79
60	RENAULT FURGÃO 2.3 16V DCI 93YF62006PJ392877	2022/2023	JBQ7F65	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		5.052,48
61	RENAULT MASTER	2025/2026	TRC6A36	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00	Sec. Saúde	0		4.154,36



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

	FURGÃO 2.3 16V DCI 93YF62S08TJ490171						R\$ 7.000,00				
62	RENAULT MASTER MINIBUS VP 2.3 DCI 93YMAF40EHJ562889	2016/2017	IXQ6F98	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		4.842,28
63	RENAULT DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 H-FLEX 93Y9SR3H5LJ097763	2019/2020	IZQ3C92	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.284,72
64	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8L FRETAMENTO LONGO E5 93PB43M10MC064719	2021/2021	JAY9A83	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		5.956,36
65	RENAULT DUSTER OROCH CAB DUPLA EXPRESSION 1.6 16V 4X2 H-FLEX 93Y9SR3H5LJ924834	2019/2020	IZQ3D41	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.284,72
66	RENAULT MASTER FURGÃO 2.3 16V DCI 93YMAF4XEKJ757841	2018/2019	IZH8G25	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.895,44
67	RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE 2.3 DCI 16L 93YJ62007PJ444429	2022/2023	JBU1D85	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		5.269,40
68	CHEVROLET ONIX HATCH JOY BLACK ED(N.SERIE) 1.0 FLEX 9BGKD48U0MB246768	2021/2021	JAU6H62	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.114,27
69	CHEVROLET ONIX HATCH JOY BLACK ED(N.SERIE) 1.0 FLEX 9BGKD48U0MB245268	2021/2021	JAT9J13	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.114,27
70	CHEVROLET ONIX HATCH JOY BLACK ED(N.SERIE)	2021/2021	JAT9J10	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.114,27



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

	1.0 FLEX 9BGKD48UOMB246252										
71	CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONOFLEX AUT 9BGJJP7520NB201511	2022/2022	JBH5B84	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.602,07
72	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT 9BGJC7520JB273371	2018/2018	IYU4079	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		3.468,22
73	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT 9BGJC7520SB234070	2025/2025	TQO0162	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		4.439,26
74	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT 9BGJC7520SB234055	2025/2025	TQO0137	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		4.439,26
75	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX AUT 9BGJC7520SB235033	2025/2025	TQO0146	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		4.439,26
76	FIAT TORO CABINE DUPLA VOLCANO 2.0 TURBO 4X4 AUT 9882261ZPSKG08691	2024/2025	TQP1J59	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		4.976,91
77	MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V6 ESCOLAR 4X2 93PB36D2M9C028222	2008/2009	IPL3201	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		2.371,70
78	VOLKSWAGEN UP TAKE 1.0 12V FLEX 9BWAG4124JT13135	2017/2018	IYA6180	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. Saúde	0		2.607,83
79	FIAT STRADA CE FIRE 1.4 8V FLEX 9BD27833A97126324	2008/2009	IPL3343	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Sec. de Educação	0		2.528,09
80	IVECO FIAT TECTOR 24- 280 6X2 ES 93ZE2HMH0L8937657	2020/2020	JAE3F62	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		7.879,60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

81	VOLKSWAGEN CAMINHÃO 27.260 CONSTELLATION 6X4(E6) 9536B8TL3RR070850	2023/2024	JCK5H14	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		10.684,15
82	FIAT NOVA STRADA CS ENDURANCE PLUS 1.4 8V FLEX 9BD281A22NYW62786	2021/2022	JAX5C97	100%	300.000,00	300.000,00	R\$ 30.000,00 R\$ 7.000,00	Meio Ambiente e Desenvolv. Urbano	0		3.794,10
TOTAL DO LOTE											377.765,03

OBSERVAÇÕES:

- *Assistência 24 horas com quilometragem livre para toda a frota e retorno ao domicílio dos ocupantes;*
- *Franquia reduzida (50% da obrigatória) para todos os veículos;*
- *Clausula de cobertura de vidros para todos os veículos **com franquia**;*
- *Carro reserva para 7 dias para veículos leves;*
- **APP/DMH** – *Para veículos de passeio e ambulâncias.*

1. Validade da proposta: no mínimo 60 dias.
2. Declaramos expressamente que os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação e ainda, despesas de entrega e outras necessárias para a perfeita e integral execução do objeto, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

.....,de.....de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO II

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 45/2026**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

- a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- b) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- d) Que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da [Lei nº 14.133/2021](#), atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., dede 2026.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO III

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

- () enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;
- () enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.
- () enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2026.

Assinatura do contador
Nome completo:

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

ANEXO IV

**MINUTA DE CONTRATO Nº/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito Nivio Boelter Braz, portador do CPF 331.309.220-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua, Bairro cidade de - RS, portadora do CNPJ ..., representada por, portador do CPF ..., a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 45/2026** e seus anexos e à proposta vencedora deste certame, e será regido pela [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- b) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual deverá ser feita em até 20 dias úteis após a assinatura.
- c) Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato fundamenta-se no procedimento realizado pelo CONTRATANTE por meio do edital de **Pregão Eletrônico n.º 45/2026** e na proposta vencedora, conforme os termos de homologação e adjudicação datados de [...]. Além das cláusulas aqui previstas, reger-se-á pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis. Independentemente de transcrição, também se submeterá ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e a eventuais anexos juntados ao processo, incluindo os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de seguros para a frota de veículos do Município**, a pedido da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme especificações técnicas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora e descrição a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

O período da vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável por igual período, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1.** A execução do objeto será pelo valor global, com o fornecimento dos serviços ou equipamentos licitados, conforme o caso.
- 4.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar ou ceder no todo ou em parte o objeto desse contrato, sob pena de responsabilidade.
- 4.3.** A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo, respectivamente, dos seguintes servidores: Willian Dewes, Matr. 6168-9, e Gilberto Corrêa Taborda, Matr. 9204-0.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** No valor da proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será feito em 10 parcelas mensais iguais, com a primeira parcela vencendo em 30 dias e as demais nos meses subsequentes, seguindo um cronograma de intervalo de 30 a partir da data de assinatura do contrato pelas partes.
- 7.2.** A nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, devendo indicar o número do pregão e da ordem de fornecimento, a instituição financeira e o nº da conta para depósito, a qual deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome, a fim de acelerar o trâmite e a posterior liberação dos pagamentos.
- 7.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, Pro Rata die.
- 7.4.** A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação na licitação, podendo o pagamento ser suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas, inclusive débitos com a Fazenda Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

7.5. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, e, a critério do CONTRATANTE poderão ser descontados do montante devido, os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Município relativas a cada secretaria que fará uso dos seguros para os veículos pertencentes a ela.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATADA

- a)** reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, assim que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- b)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)** responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- d)** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas toda habilitação exigida pela licitação;
- e)** garantir o atendimento por meio de profissional técnico especializado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

f) garantir que todos os materiais e equipamentos sejam de primeira linha e apresentem características de qualidade, resistência, durabilidade, desempenho de uso e de aspecto, suficientes e capazes de atender integralmente as demandas e solicitações de uso funcional corrente, respeitando as especificações e determinações constantes dos projetos, dos memoriais e das instituições normativas da ABNT e dos fabricantes;

11.2. DA CONTRATANTE

- a) remunerar o objeto contratado na forma e nas condições pactuadas;
- b) assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A entrega deverá ser feita em um prazo de 05 (cinco) dias após o envio da requisição de despesa através do email fornecido pela contratada.

12.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **13.1** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, das possíveis indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Santo Ângelo para dirimir os litígios decorrentes da execução do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, ou digitalmente em documento único.

Santo Ângelo, de.....de 2026.

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.